



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 824

00007
ETIQUETA

DATA 02/04/2018	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 824 de 2018.
--------------------	-----------------------------------

AUTOR DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - PDT	Nº PRONTUÁRIO
--	------------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVOGLOBAL
--

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Modifique-se o inciso I do art. 38 da Lei nº 12.787 de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - suspensão do fornecimento de água, respeitada a fase de desenvolvimento dos cultivos, se decorridos **90 (noventa) dias** de prévia notificação sem a regularização das pendências;

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é ampliar o prazo para aplicação da penalidades aos agricultores irrigantes dos projetos públicos de irrigação. Atualmente, segundo a exposição de motivos, existem cerca de 100 Projetos Públicos de Irrigação - PPIs, com aproximadamente 26 mil irrigantes. O irrigante dispõe de praticamente toda a infraestrutura de irrigação de uso comum para praticar a irrigação. Entretanto, o custeio das ações para iniciar os plantios fica a cargo do irrigante. Estima-se que o valor médio anual para custeio das



CD/18898.85761-91

culturas implantadas em PPIs chega ao montante de R\$ 22.410,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e dez reais) por hectare. Trata-se de culturas cujo início de produção não é imediato, implicando em um retorno financeiro após alguns anos, segundo exposição de motivos da MP. Em face de tal realidade, consideramos que o prazo para a penalidade estabelecido no inciso I do art. 38 da Lei nº 12.787/2013 é inadequado e deve ser ampliado para melhor resguardar os agricultores.

Deputado Sérgio Vidigal - PDT/ES
Brasília, 02 de abril de 2018.



CD/18898.85761-91